

Lei nº 351/2025.

de 22 de dezembro de 2025.

“Institui o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina - TO, (PMBTE) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º . Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina - TO (PMBTE).

Art 2º. O Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina - TO (PMBTE) terá, como atribuição precípua, centralizar, aglutinar e convergir todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Esperantina - TO em regime de colaboração, mediante prestação de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do PMBTE, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Municipal de Bolsas de Trabalho, mesmo quando associado a outros programas com finalidade semelhante.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

I – propiciar o resgate da cidadania

II – estimular a qualificação profissional aos beneficiários do PMBTE;

III – potencializar a integração dos beneficiários nas suas comunidades;

IV – favorecer a inserção dos beneficiários no mundo do trabalho e da cidadania consciente;

V – gerar renda nas comunidades.

Art. 4º. As bolsas concedidas na forma desta lei são temporárias e têm a sua duração limitada ao período de vigência dos projetos.

Parágrafo único: A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Esperantina - TO.

Art 5º. Competirá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições:

I - divulgar os projetos desenvolvidos por meio do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho;

II - selecionar e acompanhar o desempenho dos beneficiários com as bolsas de trabalho;

III - gerir os instrumentos contratuais celebrados no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho (PMBTE).

Art. 6º. O Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Esperantina - TO (PMBTE) será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, autorizada a migração de projetos em execução para o PMBTE, a fim de que se atinja a unicidade de todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Esperantina - TO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Esperantina - TO.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá disponibilizar até 200 (duzentas) bolsas de Trabalho, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por bolsa, sendo 150 (cento e cinquenta) bolsas pela Secretaria Municipal de Educação e 50 (cinquenta) bolsas pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20hsemanais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

Maria Antonia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal